PORTARIA FEBE nº 07/2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas e da aplicação de avaliações presenciais no âmbito do Colégio Universitário de Brusque em face do COVID – 19 e dá outras providências.

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pelo artigo 11 do Estatuto da FEBE,

Considerando, a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, os Decretos Estaduais vigentes que tratam das medidas adotadas para a não disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, as recomendações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde contidas no Decreto Municipal nº 8.555/2020, de 16 de março de 2020;

Considerando, a situação excepcional por que passa a Instituição em face das medidas adotadas para a não disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020;

Considerando, o Parecer CEE/SC nº 147/2020, de 25/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 17 de março de 2020 (terça-feira), as aulas presenciais no Colégio Universitário de Brusque.

Parágrafo Primeiro. Fica antecipado o recesso escolar para o período de 17 a 28 de março de 2020.

Parágrafo Segundo. A partir do dia 30 de março de 2020 (segunda-feira) as aulas serão retomadas por meio de formato não presenciais (*take-home)* com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 2º Ao término do período de suspensão, de modo a cumprir o Calendário Escolar, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o Colégio Universitário de Brusque poderá se utilizar de todos os meios e modalidades de educação alternativos disponíveis para o prosseguimento de suas atividades escolares.

Art. 3º Fica delegada à Direção do Colégio Universitário de Brusque a elaboração, expedição e execução de outras medidas administrativas e pedagógicas que assegurem o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º As avaliações também serão adequadas ao formato *take-home* com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação enquanto perdurar o período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 5º Os demais procedimentos administrativos que não possam ser realizados por meio presencial, poderão, tanto quanto possível, serem realizados por meio eletrônico, observadas as orientações da Direção do Colégio Universitário de Brusque.

Art. 6º Fica delegada à Direção do Colégio Universitário de Brusque a expedição de normas complementares, quando se fizer necessário, para a fiel execução do disposto nos artigos desta Portaria.

Art. 7º Os casos omissos relacionados a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência da FEBE, ouvida a Direção do Colégio Universitário de Brusque, de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020.

Brusque, 14 de abril de 2020.

Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente